



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1559 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

“Concede isenção de imposto predial e territorial urbano e Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, à firma SELLE SÃO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e dá outras providências.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1367, de 27 de Agosto de 1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, à firma SELLE SÃO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida nesta cidade, na Rua Theófilo Striker, nº 216, Parque Industrial Harmonia, portadora do CGC(MF) nº 01.535.950/0001-83, Inscrição Estadual nº 482.024.028.117 e Inscrição Municipal nº 5092.

PARÁGRAFO 1º) - A isenção de que trata o “caput” deste artigo, terá vigência pelo prazo (10) anos, iniciando-se no exercício de 1998 e encerrando-se no exercício de 2007.

ART. 2º) - As isenções concedidas por esta Lei cessarão imediatamente na hipótese de ocorrência de quaisquer as disposições previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 1367/93.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Cessando as isenções, a Prefeitura lançará o imposto PREDIAL E TERRITORIAL URBANO devido pela firma no exercício seguinte, baseado no Mapa de Valores Imobiliários devidamente atualizados e o ISSQN de conformidade com o movimento verificado através dos documentos contábeis.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 16 DE SETEMBRO DE 1997

José Mário Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA.